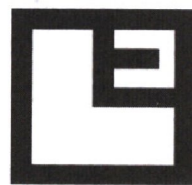


**REVISTA  
DA FACULDADE DE  
DIREITO DA  
UNIVERSIDADE  
DE LISBOA**

**LISBON  
LAW  
REVIEW**

**2017/1**



**LVIII**

Revista da Faculdade de Direito  
da Universidade de Lisboa  
Periodicidade Semestral  
Vol. LVIII – 2017/1

---

## **LISBON LAW REVIEW**

---

### **COMISSÃO CIENTÍFICA**

Christian Baldus (Universidade de Heidelberg)

Dinah Shelton (Universidade de Georgetown)

Jose Luis Diez Ripolles (Universidade de Málaga)

Juan Fernandez-Armesto (Universidade Pontifícia de Comillas)

Ken Pennington (Universidade Católica da América)

Marco António Marques da Silva (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo)

Miodrag Jovanovic (Universidade de Belgrado)

Pedro Ortego Gil (Universidade de Santiago de Compostela)

Pierluigi Chiassoni (Universidade de Génova)

Robert Alexy (Universidade de Kiel)

---

### **DIRETOR**

Maria do Rosário Palma Ramalho

---

### **COMISSÃO DE REDAÇÃO**

David Duarte

Pedro Leitão Pais de Vasconcelos

Isabel Graes

Miguel Sousa Ferro

---

### **SECRETÁRIO DE REDAÇÃO**

Miguel Ferreira Martins

---

### **PROPRIEDADE E SECRETARIADO**

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Alameda da Universidade – 1649-014 Lisboa – Portugal

---

### **EDIÇÃO, EXECUÇÃO GRÁFICA E DISTRIBUIÇÃO**

#### **LISBON LAW EDITIONS**

Alameda da Universidade – Cidade Universitária – 1649-014 Lisboa – Portugal

---

ISSN 0870-3116

---

Data: Agosto, 2017

---

**Editorial**

5-6 Nota do Diretor

---

**Cátia Lopes Cardoso**

7-17 Da desjurisdicionalização do processo de execução fiscal – breves considerações

---

**David Duarte**

19-34 Alguns problemas de teoria do direito no novo Código do Procedimento Administrativo

---

**Diana Grilo**

35-73 A alimentação adequada como ‘paliativo’ para a saúde

---

**José Duarte Nogueira**

75-95 O património cultural. Evolução e perspectivas de protecção. Bens de natureza identitária exclusiva ou primordialmente nacional, fora da alçada do Estado português. Uma nova categoria jurídica?

---

**Mafalda Serrasqueiro**

97-132 O Tribunal de Schrödinger: uma Justiça Constitucional simultaneamente politizada e neutra

---

**Miguel Paquete**

133-148 Purchasing stolen information and the theory of the original sin

---

**Miguel Teixeira de Sousa**

149-175 Preclusão e caso julgado

---

**Pedro Pais de Vasconcelos**

177-187 Direito Civil e natureza das coisas

---

**Sofia David**

189-228 A aplicação de princípios pelo juiz administrativo

## O património cultural\*

### Evolução e perspectivas de protecção

Bens de natureza identitária exclusiva ou primordialmente nacional, fora da alçada do Estado português. Uma nova categoria jurídica?<sup>1</sup>

---

J. Duarte Nogueira<sup>2</sup>

#### I. Crise e património cultural

##### 1. Aspectos gerais

Em 2009, num curso de pós-graduação em Direito da Cultura e do Património Cultural realizado na Faculdade de Direito de Lisboa, tivemos ocasião de reflectir sobre valências do tema<sup>3</sup>. Discorremos então sobre o património cultural no século XXI e ancorámos a intervenção na valorização e protecção dos bens recebidos do passado e sua articulação com a identidade cultural da nação.

Substancialmente mantemos a linha de pensamento então exposta. Mas, entretanto passaram mais de seis anos. Muita água foi correndo debaixo das pontes, justificando-se prestar-lhe de novo atenção.

O país, que parecera inicialmente conseguir passar razoavelmente indemne entre os pingos do *subprime* americano e suas sequelas, começara em 2009 a enredar-se na crise económica provocada por décadas de desequilíbrio entre gastos e receitas, para os quais os credores, até então enlevados na crença de um lucro supostamente

---

\* A convite da Revista. Por opção do Autor o presente trabalho não segue o Acordo Ortográfico.

<sup>1</sup> Conferência proferida no I Curso Pós-Graduado em Direito do Património Cultural, realizado na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa entre 3 de Março e 16 de Junho de 2016, sob coordenação de J. Martins Claro e J. L. Bonifácio Ramos.

<sup>2</sup> Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e da Universidade Lusíada de Lisboa.

<sup>3</sup> *A protecção do património cultural no século XXI*, in “Direito da Cultura e do Património Cultural”, Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito de Lisboa, ed. Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa, Lisboa 2011 (p. 45 a 61), organizado por J. Martins Claro e J. L. Bonifácio Ramos.

garantido, pareciam despertar todos ao mesmo tempo. Porém, nem de longe se suspeitava ainda quão fundo era o desequilíbrio e a fraqueza do sistema financeiro, nos anos seguintes reveladas.

Algum tempo depois a crise entraria em fase mais aguda e o Estado e quase tudo o que era ente público, constatavam não dispor de meios para continuar a alimentar a máquina gastadora e distribuidora de benesses, rapidamente percebendo que não conseguiriam sequer responder, ao nível mais básico, aos dramas sociais e humanos emergentes.

Espartilhado entre a penúria e as exigências dos credores, o país colapsou. A mão habituada a recolher fundos voltava vazia e Portugal, mais uma vez intervencionado, entrou numa austeridade brutal como nunca se vira ou sentira antes, a que poucos escaparam, tudo levando a crer que durará sob formas diversas pelo menos mais dez anos, cumprindo-se assim os vinte que alguns, ditos então velhos do Restelo, auguraram na fase inicial.

## **2. O legislador em época de crise**

Nesse ano de 2009, quando os contornos da crise ainda se mostravam arredondados, o enlevo do poder público pelo património cultural parecia, porém, crescer em contra corrente com as dificuldades económicas e sociais que se desenhavam. Quando realidades como a grega permitiam já antever o que poderia ser o futuro do país, ampliava-se aparentemente na mente governativa, de modo convidativo mas algo surpreendente, o espaço de atenção legislativa ao património cultural.

Estagnado durante oito anos, ressurgia como desígnio acalentado. Era certamente a versão cultural da política anticíclica que os gurus apregoavam para a economia em geral. Ver-se-ia mais tarde o enlevo platónico, ou meramente passageiro, que a enredava, como tem sido frequente neste âmbito, no país.

Adormecida desde a elaboração da Lei de Bases de 2001, num sono apenas interrompido pela lei-quadro dos museus de 2004, o ano de 2009 parecia, de facto, ser o do renascimento da política de protecção do património cultural. De uma penada, entre Junho e Outubro desse ano, veriam a luz do dia quatro diplomas fundamentais (Fundo de Salvaguarda, Regime Jurídico do Património Imaterial, Regime dos Estudos e Projectos sobre Bens Culturais e Regime da Classificação de Bens Imóveis). Ficava a faltar o diploma relativo à classificação dos bens móveis, é certo, mas a matéria não estava totalmente desprotegida, pois, para além do que decorria da lei de 2001 e dos diplomas relativos ao Fundo de Salvaguarda e Regime

Jurídico dos Estudos, existiam leis mais antigas que, embora pensadas em contextos diferentes, mantinham aplicabilidade.

Este entusiasmo legislativo no seio das esferas do poder não poderia deixar de transbordar para a sociedade. Além do mais, a coerência dos diplomas revelava uma vontade política estruturada sobre o assunto, pronta a passar à acção.

Pensamento jurídico estruturado na órbita do poder existia por certo. Já quanto a uma visão estruturada no próprio poder, temos hoje maiores dúvidas.

Suportava a certeza, a qualidade intrínseca desse conjunto de diplomas e do único posterior relevante que viria a surgir depois, já em 2015 – justamente o da classificação dos bens móveis de interesse cultural – quase todos saídos da reflexão, senão da pena do mesmo jurista, o qual, afastada a figura abstracta do legislador, terá de ser justamente recordado no futuro como o principal estratega do desenho jurídico da política portuguesa de protecção ao património cultural do século XXI, tal como outros o haviam sido nos séculos anteriores.

Suportava as dúvidas, a discrepância entre o que parecia ser a vontade política ao mais alto nível, sem a qual muitas leis não ultrapassam os limites do papel em que se encontram escritas e o seu aparente esgotamento na escolha do autor dos diplomas e na aceitação da maioria das soluções por si propostas. Antinomia da qual pouco sobrava para alimentar a acção dos que a jusante, com recurso a esse quadro legal, iriam aprofundar a protecção do património cultural português.

### **3. Fundo de Salvaguarda**

Por fundamental, cumpre destacar desse conjunto de textos, o sucinto e claro diploma relativo ao Fundo de Salvaguarda.

Publicado em Junho de 2009, a sua feitura levava a acreditar que iria ser a espinha dorsal da preservação desse património. Permitia ainda crer que o nível de apoio estatal previsto no diploma – fixado com a liberdade descomprometida que os políticos se permitem, perceber-se-ia depois – iria ser o ponto de partida de um projecto de angariação de fundos, desenhado quiçá à semelhança do que se fazia em outros países – desde logo a vizinha Espanha – aplicando junto do tecido económico soluções testadas com sucesso e abrindo caminho à invenção de outras. O qual, reconduziria ao espaço residual que naturalmente lhes pertence, as loas ao mecenato em outros momentos brandidas, como se de panaceia universal se tratasse para tudo aquilo em que o Estado não quer investir, ou entregar ao investimento privado numa perspectiva moderna e civilizada, despida de preconceitos ideológicos e burocráticos.

Mas assim não aconteceu. O poder político fez introduzir no texto as sacrossantas palavras que, uma vez escritas em forma de lei, permitem que a iniciativa fique a aboborar nos tempos seguintes, a ganhar forças para um enterro decente num futuro mais ou menos longínquo: a regulamentação do diploma e a angariação dos meios previstos dependiam de Portaria conjunta, sendo um dos co-autores desse inefável futuro diploma, o responsável governamental pelas Finanças.

Estava, portanto, aberta a porta ao destino que, não raro, se esconde por detrás de uma exigência deste tipo: será feito quando e se as Finanças para esse lado estiverem voltadas. Como frequentemente não estão, sobra a intenção politicamente interessante mesmo que nunca venha a ver a luz do dia.

Apontando para uma dotação magnífica, apenas concretizada em parcelas menores, o Fundo ficou como odre quase vazio. E assim se manteve.

Existiriam, todavia, formas que permitiriam dinamizá-lo sem recorrer ao velho Orçamento Geral do Estado, aliás previstas no diploma. Mas a malfadada Portaria conjunta marcava o destino. E casos como o do Crivelli ocorreram sem terem tido necessidade de ocorrer.

Em suma, faltou ao pensamento jurídico estruturado, sem dúvida existente na órbita do poder, o apoio político da dupla componente que faria com que excelentes ideias em matéria de protecção se transformassem em protecção efectiva no terreno: vontade de remeter a defesa do património para a parte cimeira da agenda governativa e intenção de empenhar a *longa manus* das Finanças na prossecução de valores culturais geralmente minorizados pela sua burocracia.

A primeira, porque no Portugal do tempo – tal como no de hoje – a política, enquanto arte suprema de concretizar o bem comum, tinha não só obrigação de antecipar procedimentos eficazes na protecção dos valores identitários da nação, na qual o património cultural se insere, como de os tornar possíveis. Sendo já então de senso comum, a provável transformação do país, a médio prazo – a menos que a ruptura da Comunidade ocorresse – num espaço europeu de soberania limitada meramente regional, a protecção do património cultural não podia deixar de ser assumida como vector determinante da preservação da dimensão identitária do país. Sendo certo que o património português não ombreava em dimensão com o de alguns outros países do espaço europeu, o sobranter era mais-valia a acarinhar. A qual mereceria, no mínimo, ser encarada como recurso económico digno de atenção ao nível do tributado às praias, ao sol ou ao ar menos poluído da vertente atlântica da Península, enquanto valores turísticos. Tanto mais que, numa visão um pouco mais esclarecida, facilmente se concluiria que, para além da língua, seria o único vector distintivo da portugalidade no mar das demais identidades europeias.

A segunda, porque as Finanças não podem deixar de ser entendidas como mero instrumento do Estado e não como um ente auto justificado dentro de si mesmo. Sendo certo que a ausência de compreensão desta evidência compromete aspectos relevantes do destino comum do país, na medida em que o coloca na dependência de decisões essencialmente motivadas pelo equilíbrio dos saldos, insensíveis ao facto de os seus custos, no plano global, serem pouco mais que irrisórios.

Em suma, faltou ao pensamento jurídico estruturado existente na rectaguarda, apoio político na acção, contentando-se o poder com a excelência técnico-jurídica das soluções imaginadas. Um fogo-fátuo, portanto.

## II. País e património cultural

### 4. Herança

A suposição de que ocorreriam iniciativas relevantes era, portanto, expectável.

Mas já então uma latente dúvida se perfilava. Não deixámos por isso de insistir na vantagem em valorizar a iniciativa privada<sup>4</sup> e municipal, como potenciais pólos substitutivos do Estado na defesa do património. Bem como numa forte aposta na autonomia dos centros institucionais actuantes no terreno, deixando para o Estado intervenções fundamentais de índole nacional, a criação de estruturas incompatíveis com aqueles níveis e especialmente a fiscalização do interesse público no funcionamento do todo. Fiscalização principalmente, que não necessariamente realização, por a entendermos, então como hoje, como a intervenção-tipo preferível a assegurar pelo Estado na maioria dos campos aos quais subjaz, em grau elevado, o interesse público, num país moderno.

A dúvida sobre uma vontade consolidada em inovar na protecção do património cultural, tinha contudo cabimento, pois como é sabido, na tradição portuguesa estas temáticas têm dificuldade em se afirmar e mais ainda em se estabilizar em velocidade de cruzeiro. De facto, tenderam a não se manter durante muito tempo

---

<sup>4</sup> Não temos a veleidade de pensar que algum político tenha lido o que então escrevemos. Tratou-se de pura coincidência. Mas não podemos deixar de nos congratular por recentemente ter vindo a público a decisão da tutela de entregar à iniciativa privada a recuperação e subsequente exploração de um conjunto de algumas dezenas de edifícios de interesse nacional, através de um modelo jurídico que certamente não poderá ser muito diverso do que então pensámos. A *real politic* a impor-se à *ideological politic*.

na proa dos interesses governativos e quando por lá passaram, fizeram-no não raro por motivos que transcendiam a essência da coisa.

Algum conhecimento do percurso histórico, jurídico e político do país permite tal entendimento.

Vivendo de arranques apoiados na clarividência de pessoas oriundas da sociedade civil, em determinado momento em situação de se fazer ouvir pela palavra dita ou escrita, ou como resultante do empenho de alguns governantes – se esclarecidos ou apenas politicamente argutos, nem sempre é claro – a concreta atenção à defesa do património tem flutuado no país ao longo do tempo. Como consequência, uma postura intermitente que no plano estadual tanto investiu como desinvestiu, valorizou como esqueceu, permitiu como proibiu. A qual, sem nunca ter adoptado posturas intencionalmente destrutivas – como por motivos ideológicos em outros países ocorreu – fechou também frequentemente os olhos a práticas equivocadas tidas por mais próximas das bases, conducentes em diversas situações ao mesmo resultado.

Este nível de equivocidade foi principalmente o local, municipal incluído, no qual durante muito tempo o desinteresse foi visível. Elites locais aparentemente obcecadas por modernismos boçais, sem espaço para uma generalizada cultura do património antigo, em particular o imobiliário, julgando – eventualmente sem razão – ir assim de encontro ao sentir de um povo que queriam educado na mesma linha, consubstanciaram-no em verdadeiros atentados auto-mutiladores. Veja-se, a título de exemplo, o caso das destruições reiteradas e sem critério de habitações, em aldeias do interior ou na periferia das cidades – com a conivência ou inércia das autoridades – substituídas por *maisons* e monstros inomináveis, alterando em alguns casos totalmente o perfil arquitectónico localmente idiossincrático. Agora desesperadamente objecto de tentativas de recuperação através de iniciativas várias<sup>5</sup> ao cheiro farejado do turismo, reconstruindo por vezes ficticiamente o destruído, a custos incomensuravelmente superiores ao da manutenção. Ou ainda, o caso dos inúmeros pelourinhos municipais derrubados no século XIX e depois destruídos, bem ilustrado em recente obra sobre o tema<sup>6</sup>.

Por fim a Igreja, com um comportamento flutuante ainda que globalmente meritório. Formalmente respeitadora – de facto muito do que ainda existe, se existe deve-se a esta instituição – historicamente ficou, não raro, indiferente, quando o sentido do sagrado não era imediatamente perceptível na protecção dos bens em causa.

---

<sup>5</sup> Vg. “aldeias de xisto” e outras.

<sup>6</sup> ANTÓNIO AMARO ROSA, *O pelourinho português*, Ed. Caleidoscópio, Casal de Cambra, 2015.

Com alguma justificação, pois em mais de um momento fora esbulhada pelo Estado – geralmente em benefício de quem neles via essencialmente o interesse venal e com eles lucrou – com uma violência que não lhe deixou apetência para empenhadas colaborações futuras. Ainda hoje o *populus* paga colectivamente estes desmandos, nos efeitos que tiveram em algumas situações concretas<sup>7</sup>. Tal como pagou durante séculos a conta de intervenções cuja justificação, em alguns casos eventualmente existente, logo perdeu a razão pelo excesso dos resultados, fruto tipicamente português da imponderação prévia por parte dos políticos das consequências das acções, no seu todo e a longo prazo<sup>8</sup>.

É por isso que, no saldo geral, a Igreja deve ser considerada entidade a quem parte muito significativa do mérito pela subsistência do actual património cultural deve ser reconhecida. E ainda, porque da sua órbita saíram, a título individual, alguns dos mais relevantes responsáveis pela sua preservação, tanto no plano do registo literário como material, bastando pensar, entre muitos, num Carvalho da Costa ou num abade de Baçal.

---

<sup>7</sup> A extinção das ordens religiosas com a subsequente apropriação pelo Estado dos mosteiros e seu património, no século XIX, essencialmente para com tais bens se remunerarem clientelas políticas do poder vigente, já que outros modos expeditos de o fazer não existiam, dada a dívida brutal em particular face à Inglaterra, dispersou património imobiliário e mobiliário valiosíssimo. O mobiliário desapareceu rapidamente, engolido na voragem de muitos bolsos fundos. O imobiliário, rural e urbano, foi lançado no mercado e se o rural foi facilmente disperso por clientelas ávidas que o receberam em pagamento de serviços ou compraram por preços irrisórios, o urbano teve mais dificuldade em ser escoado. Saber o que fazer com ele era mais difícil, pois o turismo era inexistente e os edifícios não se prestavam usualmente a servir a habitação. Providas as poucas necessidades que a tais edificações se ajustavam, foram ficando ao abandono na inércia dos lotes em que tinham sido incluídos. Por vezes um brasileiro de torna viagem valorizava-o como bem ostentatório. Camilo Castelo Branco em alguma das suas muitas obras, coloca alguns dos heróis a perguntar, do Brasil, se não existiria por cá, pela terra ou nas proximidades, algum seminário ou convento para venda. Mas era mera ostentação, pelo que a sua destruição, fruto do abandono seguiu-se não raro. A esta realidade correspondem ruínas irrecuperáveis que pelo interior do país se vão vendo.

<sup>8</sup> O caso da expulsão dos Jesuítas ao tempo do Marquês de Pombal. Esta Ordem mantinha pelo país escolas rudimentares locais, nas quais se aprendia a ler, escrever e contar, para além de rudimentos de latim, literatura e história. Fora dos centros maiores eram quase os únicos locais nos quais uma certa clientela aldeã, escassa certamente, mas existente, podia aprender tais saberes. Com a expulsão, essa rede mínima que o Estado não suportava desapareceu. E ainda que o Marquês se tenha preocupado com a escolarização, só muito mais tarde o Estado a conseguiria colocar em níveis interessantes. Este ponto teria sido atingido antes sem o hiato causado pela expulsão dos Jesuítas. Atraso causado por uma medida de fundamento ideológico, sem ponderação das alternativas em face dos potenciais efeitos nefastos.

## 5. Modernidade

Com o tempo a realidade sofisticou-se. Surgiram critérios políticos e culturais mais burilados e a flutuação passou a depender, não tanto já da boçalidade – disfarçável através do recurso a fumos de civilidade – mas do confronto entre o ideológico e o económico, quer no sentido da protecção quer da desprotecção, neste caso mais por omissão do que por acção.

O Estado assumiu-se politicamente como o principal agente e nessa medida o principal foco da flutuação.

Ao seu lado, numa lógica de maior estabilidade mas com meios limitados, a intervenção dos municípios alterou-se também para melhor. Mais despertos para o contexto, perceberam rapidamente que a realidade antes muitas vezes desprezada, era afinal mais-valia, lançando-se na sua protecção. A acção tornou-se incontornável, ainda que no plano cultural muito focada na imaterialidade gastronómica ligada a feiras de vinhos, enchidos e caldos.

A Igreja, já protegida pelo quadro constitucional, continuou a fazer o que podia. Frequentemente lutando contra a inércia ou má-vontade do poder central que, apoiado no quadro legal lhe cerceava a aplicação expedita de soluções de emergência em edificios classificados, sobre os quais tinha, por isso, intervenção restringida<sup>9</sup>. Ainda assim, algo relapsa na identificação do seu próprio património móvel, talvez traumatizada pelos abusos de que fora alvo desde o século XVIII e pela escassa sensibilidade do poder civil à dimensão religiosa dos objectos. Sem todavia, nunca de todo ter abdicado de manifestações de auto suficiência, hoje descabidas face às exigências de conservação do mundo moderno.

Talvez haja aqui matéria justificante para a elaboração de um próximo diploma incidente sobre o património cultural, regulando este relacionamento de modo equilibrado. Duvidamos, porém, que a ideia vingue, pois governos ideologicamente de diferentes quadrantes políticos como os que têm gerido o país, têm tido dificuldade em assumir negociação em pé de igualdade com uma entidade que juridicamente não dominam. Lastro latente de um republicanismo mal assimilado, que entre valores reclamados como privativos, mas que mais não são do que os gerais do tempo das sociedades democráticas, acrescenta, algo disfarçadamente, uma certa anti religiosidade.

---

<sup>9</sup> O Estado, face a necessidades de manutenção em património da Igreja de interesse nacional, tende frequentemente a distinguir entre a dimensão religiosa e cultural da necessidade, menorizando a primeira sempre que eventualmente não concomitante com a segunda.

Mais ao longe a iniciativa privada. Excluindo entidades especiais – caso de grandes fundações – os particulares só ocasionalmente divulgam patrimónios de interesse cultural preservados no recôndito dos armários, com receio legítimo de uma classificação que, para além de lhes retirar valor sem contrapartida na postura do Estado ou de outros entes públicos, arriscaria uma provável oneração fiscal, como notícias recentemente surgidas claramente anteciparam<sup>10</sup>. Opção avisada, portanto.

Num modelo protector dos direitos dos particulares, mas igualmente do interesse cultural geral, entraria aí o Fundo de Salvaguarda antes referido.

Talvez seja esta outra vertente a enquadrar num possível futuro diploma salvaguardante de riscos indirectos da inventariação ou da classificação bens culturais que, não sendo tesouros, são relevantes e que os proprietários não se importariam de mostrar desde que com garantias. Fiscais, obviamente e projectadas no futuro.

A ser dada prevalência à máquina financeira do Estado o conflito prevalecerá. O interesse do conhecimento do património cultural nacional, merecendo tutela, não se pode impor sem compensação ao interesse privado do detentor do bem ou sem a sua salvaguarda. Há, portanto, que conciliar, tanto mais que quem conservou e com isso se esforçou, foi quem preservou.

---

<sup>10</sup> Têm percorrido os jornais na segunda metade do corrente ano de 2016, notícias sobre a provável intenção do Estado em vir a tributar o património móvel. A recente lei que previa o reporte obrigatório ao fisco, por parte da banca, de todas as contas com mais de cinquenta mil euros – que facilmente se presume ter sido pensada para criar uma base de dados susceptível para, mais tarde, permitir de forma expedita a tributação universal das poupanças privadas – só não vigente porque sobre ela incidiu um veto presidencial parcelar, é interessante episódio que bem mostra o que não poderia o Estado fazer, em termos fiscais, se tivesse conhecimento da existência, na posse de privados, de bens culturais valiosos. Os economicamente valiosos seriam provavelmente sem qualquer reбуço tributados via IRS, Selo, ou outro imposto; os economicamente destituídos de valor, mas culturalmente valiosos, facilmente seriam objecto do mesmo procedimento, bastando por exemplo criar a categoria fiscal da “disponibilidade cultural” do bem para o seu proprietário, tributando-a, à semelhança do que actualmente já é feito para o nível de insolação, a orientação geográfica, a vista ou o conforto dos imóveis para habitação.

### III. Busca de uma sistemática

#### 6. O sistema

Tendo em conta o que foi dito, em particular sobre a atenção dada à protecção do património cultural no contexto nacional ao longo do tempo, julgamos possível sistematizar cronologicamente este decurso em duas épocas principais, por sua vez eventualmente subdivisíveis em outras menores.

Não as iremos tratar a todas, uma vez que o tempo de que dispomos é insuficiente e outras vertentes da problemática relevam. Dedicaremos, em qualquer caso, algum tempo à primeira. Chamar-lhe-emos pré-institucional, reservando a denominação institucional para a segunda. Trata-se de uma sistematização intencionalmente ampla e não encerrada. Reflecte, portanto, mais uma proposta de trabalho do que uma conclusão.

Qualquer sistematização cronológica tem como objectivo a divisão do decurso temporal em épocas diferenciadas entre si, dispondo-as depois sequencialmente no tempo, do passado para o presente. Ao cindir o tempo, pretende criar decursos menores que permitam compreender melhor a evolução de uma ideia ou realidade.

Sendo sempre artificial, pois o tempo não tem cesuras, a utilidade das sistematizações depende da coerência interna das divisões, tanto maior quanto corresponderem a unidades de estilo, como já foram chamadas. É aí que entra a ideia de *sistema*, a qual, aliás, está na raiz da palavra.

Esta ideia tem como ponto de partida a procura de elementos que, embora gozando de valia autónoma, possam ser coerentemente aproximados e organizados entre si, ganhando sentido suplementar através dessa operação.

*Sistema*, numa definição recolhida de pensamento jurídico, que sem ser única é atractiva, consiste muito simplesmente na *recondução da diversidade à unidade, sob uma ideia*.

Aplicando este conceito ao tema que nos ocupa, a *ideia* consistiria na *protecção ao património cultural*; a *diversidade*, nos *comportamentos concretos* norteados por essa ideia; a *unidade*, no *modelo de actuação, organizativo* ou *unificador*, que agrega *ideia e comportamentos*, enquanto conceito superior da soma das concretas valias de cada um. A noção agregadora dos dois momentos integrantes (diversidade de comportamentos e ideia unificadora), no fundo, o *sistema*, supõe portanto consciência da valia cultural da conservação, realizada através de medidas específicas, ainda que diversas consoante a natureza dos bens.

Considerá-la institucional implica valorizar comportamentos nos quais a óptica da ligação ao grupo e respectiva imagem esteja presente, ou pareça estar e desvalorizar comportamentos puramente individuais e ou norteados por vantagens civilizacionais concretas. Terá portanto especialmente em conta a intervenção de entidades detentoras da capacidade de impor legitimamente soluções de interesse geral ou colectivo, excluindo-se as de natureza estritamente particular, as quais no contexto poderão ser úteis mas não determinantes. O quadro implica também que essas intervenções tenham na base um pensamento político orientado para um fim respeitante ao grupo, independentemente do alcance concreto das mesmas e até da sua eficácia.

Aplicando estas reflexões ao momento português, considerando como base física desse momento, o território português tanto antes como depois da independência, diremos que o momento de charneira entre a fase pré-institucional e a institucional ocorre no início do século XVIII, mais precisamente em 1720 com a criação da Academia Real de História Portuguesa<sup>11</sup>. É então que o Estado assume claramente interesse em preservar o património por razões identitárias, ainda que o conceito não surgisse expressamente referido, tomando medidas vocacionadas para tal fim.

Antes dessa época existem medidas e comportamento valorizáveis, mas ou são desgarradas, ou delas não decorre claramente o objectivo, tanto podendo ser meramente particular ou atinente a um grupo restrito, como visar um fim estritamente civilizacional.

De momento ficar-nos-emos por esta primeira época.

## **7. Fase pré-institucional**

Na fase pré-institucional, manifestações de interesse pela conservação de património que hoje chamaríamos cultural, ocorreram desde tempos muito antigos, tanto em relação a bens imóveis como móveis, ainda que em relação aos primeiros seja mais visível.

---

<sup>11</sup> Decreto de 8 de Dezembro de 1720, ao tempo de Dom João V, na sequência da iniciativa de António Caetano de Sousa e Francisco Xavier de Menezes.

**a)** Na antiguidade, a atenção ao móvel sente-se e pressente-se em mais de um momento, ainda que raramente decorrente do quadro legal. Uma vez porque o conceito de tesouro se sobrepôs, diluindo-se a natureza cultural dos bens na sua valia económica e nas regras sobre a aquisição patrimonial. Outras, porque a simbólica inerente não é suficientemente clara para justificar o seu enquadramento enquanto bem de tal natureza juridicamente existente.

Do primeiro caso é exemplo o conceito pauliano de tesouro diluído na massa do direito civil romano. Do segundo o caso do tesouro dos reis germânicos enquanto símbolo da própria realeza e do poder a ele associado. Ambos podem ser ligados à realidade nacional, na medida em que as sociedades onde se detectam fizeram parte do passado português, existindo portanto, num e noutro caso, uma relação directa com o território.

Quanto ao imóvel, são conhecidas disposições teodosianas incidentes sobre a preservação de templos e edifícios públicos, cuja finalidade, embora discutível no plano teológico, foi a de impedir destruições supostamente ocorridas após a promulgação do Édito de Milão de 313 dC. Há testemunhos peninsulares da aplicação dessa legislação, pelo que fazem parte da tradição pré-portuguesa enquadrável nesta fase.

**b)** Na Idade Média, igualmente se percebem referências legais à conservação de edifícios públicos, em particular com valia militar. Assim o vemos no direito foraleiro, por exemplo, embora neste caso a atenção estivesse direccionada para a utilidade do património enquanto instrumento de guerra e não para a respectiva valia cultural. O caso dos pelourinhos é talvez um pouco diferente, porque não tendo valor militar, eram vistos como construções simbolicamente significantes da jurisdição e autonomia local. Quando tal simbolismo se esbateu, o interesse esboroou-se, a ponto de terem sido considerados verdadeiros incómodos municipais cuja existência era absolutamente irrelevante. A já referida obra sobre o pelourinho português refere o assunto.

**c)** No século XVI alguns humanistas portugueses valorizaram as antiguidades. Foi o caso de André de Resende e de certo modo, do malogrado Damião de Góis. Testemunhos por estes e outros autores preservados, são ainda hoje citados. Mas convém não esquecer que, nem actuaram no plano institucional, nem o seu amor pelas antiguidades era genuinamente determinado pela ideia de património cultural nacional. A antiguidade relevante que interessava era principalmente a reveladora da ligação à cultura greco-latina, mitificada como quinta-essência cultural do renascimento. O resto era acessório, pouco mais que uma curiosidade. Em qualquer caso, o conceito cultural e identitário de lusitanidade deve-lhes algo.

d) Na segunda metade do século XVIII o iluminismo estava em curso e não se estranha que a razão tenha sido chamada a justificar o aprimoramento da cultura. Mas a razão envolveu-se com a lei, como razão escrita e o Estado rapidamente faria desta o seu instrumento todo poderoso. A cultura passou a ser o que a razão ditasse e esta mimetizava-se na forma de lei. Como nem sempre a razão foi racional, ao menos em termos modernos, por vezes o resultado foi desastroso. Mas a racionalidade cultural foi, em qualquer caso, suficiente para o Estado ter assumido interesse na fundação da Academia da História, surgida por impulso privado, note-se.

É nesse momento que se inicia o período institucional, sobre o qual de momento não nos debruçaremos, reservando-o para próxima oportunidade.

## IV. Conceitos instrumentais

### 8. Património

Avançando, passamos a outra questão. Qual seja, a de saber se a expressão *património cultural* é plenamente significativa para os efeitos em vista?

Em primeiro lugar quanto a *património*.

A palavra, utilizada com a função de substantivo é nesta expressão o elemento dominante, podendo ser considerada em mais de uma acepção.

Como muitas outras da língua portuguesa tem origem no latim.

No sentido original significava o conjunto de bens da família, os *teres e haveres* que podiam integrar a herança do *pater*. Por mais antiga, identifica o alcance na base dos posteriores. Hoje desajustada do conteúdo original, traduz apenas uma categoria histórica.

Com alguma proximidade ao sentido antigo, mas reajustado à realidade posterior e despojado da referencia ao *pater*, o vocábulo *património* é por vezes ainda hoje usado na perspectiva do grupo familiar, para identificar o acervo de bens em que a família se revê cultural e afectivamente, sem prejuízo da individualização do titular dos concretos bens que o integram. São bens juridicamente de alguém, mas cultural e afectivamente pertencentes ao grupo restrito que compõe a família mais ou menos alargada.

Em contextos jurídicos, num alcance depois exportado para ciências sociais como a Economia, o património identifica o conjunto de bens e direitos na titularidade de alguém, susceptíveis de serem detentores de valia económica. Nesta acepção está sempre presente a individualização do sujeito, a ela acrescentando a valia económica do bem em causa. Ficariam assim excluídos bens e direitos tendencialmente dela não possuidores, como sejam os de personalidade, ainda que em caso de violação sejam passíveis de dar lugar a indemnização, não pela respectiva valia em si, mas por danos causados economicamente avaliáveis.

Exemplificando através de uma festividade.

Na perspectiva romana, a prerrogativa de organizar a festa anual em homenagem aos *manes* comuns estaria integrada no património da linhagem familiar representativa da estirpe, subordinada ao *pater*. Na perspectiva familiar moderna, a prerrogativa de organizar a festa local de acordo com o uso tradicional na comunidade, faria parte do património de certa família, sendo prosseguido por alguém dela integrante de acordo com critérios internos. A prerrogativa de organizar uma festa local economicamente avaliável, faria parte do património de um certo sujeito, em sentido jurídico.

Afastada a perspectiva romana dada a alteração da estrutura familiar, temos portanto duas acepções que não se sobrepõem totalmente. No alcance referido em segundo lugar, caberiam no património bens sem valor económico, desde que relevantes do ponto de vista cultural e afectivo para quem deles se reclama. No alcance jurídico caberiam exclusivamente bens avaliáveis através de padrões económicos genericamente aceites.

O sentido jurídico é portanto, mais restrito que o cultural ou afectivo, pois a condicionante económica restringe, ainda que residualmente, o alcance do património.

## 9. Cultura

Em segundo lugar quanto a *cultura*.

Utilizado como adjectivo em relação a *património*, o vocábulo constitui a segunda componente da expressão. Tem como função envolver a primeira nos atributos próprios da cultura.

O que seja *cultura* não é porém, fácil de definir. Provavelmente não há sequer grande vantagem em tentar fazê-lo com rigor, pois algo ficaria de fora. É conceito que se pressente, isto é, que se sente antes de ser usado, acabando por o uso se ajustar

ao pré-juízo, o qual, por não ser necessariamente sempre de natureza racional lhe permite grande amplitude. Entre outros, por usuais, dois alcances constituem vertentes perceptíveis.

a) Consiste um no *saber acumulado* tendencialmente individualizável em certa pessoa. Ainda que associado a um centro institucional participado por uma multiplicidade de indivíduos, mesmo neste caso a dominante individual tenderá a estar presente a ancorar as parcelas desse saber. O qual, por não ser imediatamente técnico e se desenhar em torno de abstrações pode surgir sem conexão à realidade material envolvente. Saber que não é, portanto, saber fazer. Não raro reflecte o chamado *saber socialmente reconhecido*.

b) Outro será o de conjunto de figurações abstractas estáveis, com ou sem ulterior expressão concreta, que surgem associadas a um grupo na sua vivência social. Nesta vertente, essencialmente colectiva, trata-se de *crenças, ideias, comportamentos e modos de ser*, que por serem tidos por valiosos por parte dos membros do grupo, ou da sua maioria, ou da envolvente humana que sem dele participar os considera, são vistos de dentro para fora, de fora para dentro, ou nos dois sentidos, como marcadores relevantes da existência social desse grupo.

É este segundo alcance que permite, num momento posterior, atingir o conceito de *identidade cultural*, individual ou colectiva.

c) Será *cultura* o mesmo que *identidade cultural*. Não necessariamente, ainda que se trate de conceitos afins.

A cultura é seguramente componente da identidade cultural. Mas enquanto a cultura aponta para factores autonomizáveis entre si, a identidade cultural aponta para a imagem global construída em torno das representações intelectuais associadas à cultura, ou seja, a factores culturais. *Crenças, ideias, comportamentos e modos de ser* são factores culturais. A imagem que a representação intelectual desses factores permite construir, é a identidade cultural individual ou colectiva, consoante a perspectiva seja a do indivíduo ou a do grupo.

Acontece porem que a identidade cultural, ao remeter essencialmente para figurações abstractas, tende a deixar na penumbra as concretizações não consubstanciadas essencialmente nas representações de ideias, ou seja, as concretizações puramente técnicas destinadas a obter vantagens materiais para o próprio ou para o grupo. Trata-se de concretizações ditas civilizacionais, que pela tecnicidade ficam frequentemente esbatidas no conceito de identidade cultural. Mas que na realidade não estão fora do seu conceito amplo.

## 10. Património cultural ou bens identitários nacionais

Regressemos ao *património cultural*.

Seguindo a linha referida, *património* significaria o conjunto de bens que de algum modo estão associados a figuras abstractas relevantes para a compreensão integral da cultura. Propendendo todavia o vocábulo para o sentido jurídico – afinal, o sentido que é mais provável encontrar nos textos legais, eles próprios elaborados por juristas – esse conjunto de bens apontaria para um quadro subjacente ao qual a dominante seria o valor material. Sendo assim potencialmente restritivo, percebe-se com clareza que não é esse o sentido desejável, não só porque nele cabem de facto bens de natureza civilizacional e não apenas cultural, como também bens culturais sem valia económica. A ligação do *património* à cultura é portanto potencialmente ambígua.

Para o ser menos, a noção jurídico-económica deveria ser totalmente afastada ou tornada residual, preferindo-se uma mais ampla focada essencialmente no que é cultural independentemente do valor económico, mesmo que nos dias correntes, quando quase tudo se vende e compra – não raro inclusivamente a dignidade – essa parcela possa ser diminuta. Sendo porém, os utentes do conceito frequentemente juristas, será precisamente a noção económica a que mais imediatamente lhes vem à mente.

Temos assim um problema, que só não é relevante enquanto muitos o virem como minudência.

Em face do que dissemos, à expressão *património cultural português* daríamos preferência à expressão *bens identitários nacionais*. Remotamente admitiríamos trocar *identitários* por *culturais* e *nacionais* por *portugueses*, mas continuando a preferir aqueles.

Com o recurso à palavra *bens* afastamos a expressão do universo condicionado pela valia económica, mas sem a recusar necessariamente e sem também excluir bens de natureza técnica de índole civilizacional. O complexo cultural é o do homem organizado em comunidade ou sociedade. A incidência em *bens* aponta para coisas que de algum modo podem revelar traços da cultura, sendo certo que estes tanto podem existir em bens de inegável valor económico, como em bens sem tal valor mas de forte carga atractiva enquanto significantes de adesão intelectual.

A expressão *bens identitários* surge assim no desenvolvimento natural das reflexões feitas a propósito da expressão *património*, sendo certo que *bens culturais* também comportava ausência de valia económica. A primeira, porém, associa o factor

identidade, o qual pode depois ser qualificado em diversos níveis (*nacional, municipal, local* ou outros) e dentro destes ainda em subníveis, como seja o de *tesouro nacional* ou de *bem público*. Na realidade, permite uma multiplicidade de alternativas.

Já entre a qualificação dos bens como *portugueses* ou *nacionais*, a preferência iria para o segundo termo. O vocábulo português, por ter conotação essencialmente política tem vivência mais limitada no tempo. O Estado pode desaparecer. Mais dificilmente a nação desaparece.

Entendemos o grupo-nação como um *conjunto de populações cuja vivência assenta em elementos culturais e civilizacionais comuns suficientemente significativos para criar disponibilidade para reconhecimento ou aceitação mútua*.

Os elementos culturais são os acima referidos, *crenças, ideias, comportamentos e modos de ser*, aos quais acresce *dimensão de futuro*, ou seja, a aceitação de que se projectam para além do presente na sua configuração e importância. Os civilizacionais são os que resultam da concretização técnica desses factores. Não são contudo, todos os que concretizam aspectos civilizacionais, mas aqueles que são assimiláveis aos culturais.

Sendo bens podem ser objecto de protecção. Mas independentemente da valia material, potencialmente existente em grau até muito elevado em função das leis do mercado, a protecção desses bens deve decorrer apenas da dimensão identitária que lhes assiste. De tal modo que um bem valioso, mesmo muito valioso, pode não merecer classificação e consequente protecção como bem identitário, tal como pode merecer por razões não económicas, sem prejuízo do seu elevado valor. Ocorre aliás, frequentemente, bastando pensar na custódia de Belém no plano nacional ou na pedra negra incrustada na caaba de Meca, para de imediato se compreender o alcance imputado.

## **V. Bens identitários**

### **11. Tipologia**

Correspondendo os *bens identitários nacionais* aos que, em termos gerais, a lei designa como *património cultural imóvel, móvel e imaterial*, é importante notar situações diversas no que lhes respeita, com implicações distintas. Entre outras realçamos três:

a) Bens que, tendo natureza identitária exclusiva ou primordialmente nacional, se encontram sob a alçada do Estado português.

b) Bens que, tendo natureza identitária nacional, pelas circunstâncias que os envolvem pertencem também ao percurso identitário de outra nação, independentemente de estarem sob a alçada do Estado português ou não. São, de certo modo, *bi* ou *pluri* identitários.

c) Bens que, tendo natureza identitária exclusiva ou primordialmente nacional, não se encontram sob a alçada do Estado português.

Os primeiros correspondem aos que se enquadram, *prima facie*, no quadro jurídico português actual, pertencendo ao Estado de modo muito intenso a concretização dos meios de defesa e conservação necessários. Sabemos que têm ocorrido falhas, mas como dissemos, existe um quadro normativo qualitativamente muito cuidado e genericamente adequado, bastando a criação de condições que permitam a sua aplicação.

Os segundos tendem a ser assimilados aos primeiros quando estão sob a alçada do Estado português. Na realidade deveriam ter um regime diversificado elaborado de *motu proprio* pelo Estado, que se mostraria assim sensível à natureza desses bens, ainda que lhe correspondam deveres de conservação e defesa análogos aos primeiros. Situação diferente é a dos que se não encontram sob a alçada do Estado português. Nestes casos, os poderes de intervenção são limitados ou inexistentes, dependendo de protocolos de colaboração elaborados casuisticamente, dentro de um quadro geral no qual as regras internacionais podem dar ajuda, ainda que a reciprocidade bilateral ou multilateral seja talvez preferível. Existindo porém, por parte do Estado português, uma postura de princípio no sentido do reconhecimento da *bi* ou *pluri* identitariedade de certos bens culturais, essa postura constituiria certamente um capital de pressão poderoso, no sentido da obtenção de reciprocidade por parte de outros Estados quanto a bens por eles detidos em situação semelhante.

Os terceiros, por fim, constituem uma espécie própria, pois na origem encontram-se correntemente situações de irregularidade relevante ou total, não raro de pura violência e rapina, as quais tornam ilegítima a posse do bem pelos seus actuais detentores, mesmo quando este já não é o esbulhador ou adquirente inicial. No caso português existem alguns dessa natureza, cujo carácter identitário exclusivamente nacional é inquestionável. Tais bens encontram-se fora do alcance do Estado português e justificar-se-ia a criação de uma categoria jurídica nova, pelo menos no plano nacional, mas se possível com validade internacional, aproveitando o que de melhor tem sido feito nos últimos tempos a esta escala para os tirar de um limbo que não dignifica o país.

## 12. Bens expatriados

Como ilustrações destes últimos casos, referirei alguns exemplos.

a) Como é sabido, as tapeçarias de Belém foram mandadas fazer na Flandres e pagas pela Coroa portuguesa. Versavam exclusivamente temas nacionais da gesta dos descobrimentos. Cobriam os vãos entre as colunas da igreja dos Jerónimos. A mando de Junot ou com o seu conhecimento, foram roubadas e levadas para França, tal como a Bíblia dos Jerónimos e outras peças, algumas depois reavidas por Portugal a preço de ouro e apenas por intervenção superior<sup>12</sup>. Roubo, como é sabido, feito com a complacência do comando inglês em Portugal, que certamente considerava *contra-natura* a existência no território de tais obras de arte. Onde estão hoje estes bens identitários da nação portuguesa? Eventualmente algumas ainda em França. Outras nos Estados Unidos. Como lá foram parar neste caso? Certamente por compra aos ladrões originais ou seus descendentes. Não existirá aqui algo de semelhante com o que se passou, por exemplo, com as obras de Klimt e outros na Segunda Guerra Mundial?

b) Por volta do ano 2000 foram encontrados num livreiro de Nova York alguns folios manuscritos, cujo conteúdo não foi imediatamente identificado, mas que sugeriam reportar-se a Portugal. Seriam identificados com partes dos livros 3, 4 e 5, então desconhecidos<sup>13</sup>, da primeira edição das Ordenações Manuelinas de 1512-13, da qual apenas se conheciam os livros 1 e 2. Como foram lá parar? O livreiro apenas sabia que adquirira o caixote muitos anos antes em França. Não é difícil especular sobre a origem. Mais uma vez o egrégio Junot, a quem as oportunistas forças vivas de Lisboa arvoradas em grupo patrioteiro, foram prestar vassalagem a Abrantes, abrindo-lhe com passadeira vermelha o caminho para a capital, ou alguém com a sua bênção.

c) Em 1596 o conde de Essex saqueou Faro e daí, no meio de brutalidades gratuitas, roubou a fabulosa biblioteca do bispo Dom Fernando de Mascarenhas na qual existiam incunábulo de primeiras edições de obras editadas em Portugal. Encontram-se hoje em Oxford, a cuja biblioteca o conde inglês as doou.

d) A *Summa Orientalis* de Tomé Pires, feita por volta de 1512 e redescoberta por Armando Cortesão nos meados do século passado, é a mais antiga descrição europeia da Indonésia e o mais antigo livro de botânica e medicina escrito por um

---

<sup>12</sup> V.g. a *Bíblia dos Jerónimos*.

<sup>13</sup> Posteriormente viria a ser descoberta uma colecção completa em Itália.

humanista europeu, fruto da sua estadia no Oriente ao tempo de Dom Manuel. Anterior à obra de Garcia de Orta, constitui um tesouro único e sem preço da genialidade dos portugueses de quinhentos. Onde se encontra. Também em França. Como lá foi parar?

Seguramente muitos outros existem, fruto da rapina e depredação que amigos e inimigos políticos do país lhe foram impondo ao longo do tempo. Mas também da gula áurea de locais, empenhados em fazer desaparecer peças arqueológicas que por essa via nem para a ciência arqueológica tem utilidade<sup>14</sup>.

### **13. Inventariação e sentido identitário**

É hoje fundamental saber-se com clareza quais os bens identitários nacionais que se encontram dispersos pelo mundo e qual o fundamento da sua presença nesses locais. Seria provavelmente relevante a criação de uma categoria jurídica de bens identitários, legal ou ilegalmente na posse de terceiros. Mesmo que não seja possível a recuperação dos ilicitamente obtidos e acredita-se que na maior parte não seja, a sua identificação permitirá acrescentá-los à lista dos tesouros nacionais e eventualmente disponibilizá-los à nação portuguesa com base em protocolos a negociar. No mínimo, reflectirá a violência e anti-juridismo a que certos povos, posteriormente auto branqueados como símbolos do respeito pelo Direito, se deram ao longo da sua história e do modo como violaram a história dos outros. Mas também, por estas mesmas razões, o Estado poderá recear fazê-lo.

Para estes bens, em particular os últimos, justifica-se sem dúvida aperfeiçoar diplomas já existentes e eventualmente pensar em novas soluções. A simples informação da sua existência já seria útil.

---

<sup>14</sup> Ocorre o caso de uma fibula em ouro, de manufactura celta que terá sido encontrada algures numa escavação no Alentejo, em castro local, talvez na segunda metade do século XX e que hoje poderá estar no Museu Britânico, ao que parece não em exposição. Essa fibula é dos trabalhos de ourivesaria mais espantosos da metalurgia dos célticos que povoavam o alto e baixo Alentejo quando os romanos aí chegaram, feita com uma minucia e subtilidade raras vezes vistas em peças do tipo, de uma qualidade talvez ao nível de algumas das peças do tesouro de Schieleman. Como lá foi parar?

## **Principal legislação mais recente**

2001, Set. 08 – Lei 107

Bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural.

2004, Ago. 19 – Lei 47

Lei-quadro dos museus portugueses.

2009, Jun. 15 – DL 138

Fundo de salvaguarda do património cultural.

2009, Jun. 15 – DL 139 (\*1)

Regime jurídico de salvaguarda do património cultural imaterial.

2009, Jun. 15 – DL 140

Regime jurídico dos estudos, projectos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais.

2009, Out. 23 – DL 309 (\*2)

Procedimento de classificação de bens imóveis de interesse cultural.

2011, Dez. 05 – DL 115

Altera o artigo 78 do DL 309 de 2009, Out. 23 (\*2).

2012, Dez. 28

Altera o artigo 78 do DL 309 de 2009, Out. 23 (\*2).

2015, Ago. 04 – DL 148

Regime de classificação e da inventariação dos bens móveis de interesse cultural.

2015, Ago. 04 – DL 149 (\*1)

Altera e republica o DL 139 de 2009, Jun. 15 (\*1)